



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITACAO

22ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (“Convenção”)

NOTA INFORMATIVA

A) Enquadramento: COP 22, CMP 12 e CMA 1¹

A COP 22 ou 22ª Conferência das Partes da Convenção é, para além da reunião anual das Partes da Convenção e do Protocolo de Quioto, a primeira sessão de reunião de partes no âmbito do [Acordo de Paris](#), que entrou em vigor no dia 4 de novembro de 2016².

O Acordo de Paris, celebrado entre as Partes da Convenção e na presente data ratificado por mais de 100 países³, procura reforçar a implementação da Convenção, incluindo o seu objetivo⁴, assim como fortalecer a resposta global à ameaça das alterações climáticas no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para a erradicação da pobreza, designadamente, através:

- a) Da manutenção do aumento da temperatura média global a níveis bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduzirá significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas;
- b) Do aumento da capacidade de adaptação aos impactos adversos das alterações climáticas e de promoção da resiliência às alterações climáticas bem como de um modelo de desenvolvimento com reduzidas emissões de gases com efeito de estufa, de modo a que não ameace a produção de alimentos;
- c) De fluxos financeiros consistentes com uma trajetória de desenvolvimento resiliente e de reduzidas emissões de gases com efeito de estufa.

B) Programa dos trabalhos

A COP 22 integra no seu programa de trabalhos⁵ a negociação das regras, procedimentos e orientações para a implementação do Acordo, visando ainda abordar exemplos concretos ilustrativos do caminho para uma economia de baixo carbono, bem como a planificação nacional com medidas concretas no terreno e as medidas de monitorização de metas.

¹ Trata-se da 22.ª reunião das Partes da Convenção (COP 22), 12.ª reunião das Partes do Protocolo de Quioto (CMP 12) e 1.ª reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA 1).

² Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Acordo de Paris, o mesmo entra em vigor no trigésimo dia após a data em que 55 Partes da Convenção, contabilizando no total pelo menos 55 % do total das emissões globais de gases com efeitos de estufa, depositaram os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

³ Veja-se, quanto ao progresso das ratificações, o seguinte link:
http://unfccc.int/paris_agreement/items/9444.php.

⁴ Nos termos do artigo 1.º da Convenção, “o objetivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos legais que a Conferência das Partes possa vir a adotar é o de conseguir, de acordo com as disposições relevantes da Convenção, a estabilização das concentrações na atmosfera de gases com efeito de estufa a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático. Tal nível deveria ser atingido durante um espaço de tempo suficiente para permitir a adaptação natural dos ecossistemas às alterações climáticas, para garantir que a produção de alimentos não seja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento económico prossiga de uma forma sustentável”.

⁵ Informação adicional sobre a [Agenda COP 22](#), a [Agenda CMP 12](#) e a [Agenda CMA 1](#), assim como a agenda “[High Level Segment](#)” e ainda os [side events](#) incluída no documento “Informações Práticas” e respetivos anexos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITACAO

22ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as
Alterações Climáticas (“Convenção”)

A expectativa da União Europeia⁶ é a de que ocorram progressos em elementos chave do Acordo de Paris, designadamente no que se refere ao acesso a financiamento por parte dos Países em Vias de Desenvolvimento e ao desenvolvimento e fortalecimento dos conhecimentos e processos necessários nos mesmos, com vista à implementação dos respetivos programas para as alterações climáticas.

C) A agenda de Portugal para as alterações climáticas⁷

O [Quadro Estratégico para a Política Climática](#) (QEPiC)⁸ tem como visão “o desenvolvimento de uma economia competitiva, resiliente e de baixo carbono, estabelecendo um novo paradigma de desenvolvimento para Portugal num contexto de Crescimento Verde”, que assenta nos seguintes nove objetivos:

- i) “Promover a transição para uma economia de baixo carbono, gerando mais riqueza e emprego, contribuindo para o crescimento verde;
- ii) Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de GEE;
- iii) Reforçar a resiliência e as capacidades nacionais de adaptação;
- iv) Assegurar uma participação empenhada nas negociações internacionais e em matéria de cooperação;
- v) Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento;
- vi) Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva;
- vii) Aumentar a eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização;
- viii) Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento;
- ix) Garantir condições eficazes de governação e assegurar a integração dos objetivos climáticos nos domínios setoriais (mainstreaming)”.

Sobre esta matéria, realçam-se igualmente os principais elementos do mandato negocial da União Europeia para a COP 22, os quais refletem a posição nacional:

- Confirmação do Acordo histórico em Paris e do objetivo de permanecer abaixo dos 2C (e perseguir esforços para permanecer abaixo do 1,5C)
- O empenho da EU na sua política doméstica climática e o progresso alcançado até ao momento
- A referência à importância de desenvolver estratégias de longo prazo por forma a conseguirmos alcançar o equilíbrio entre emissões e remoções na segunda metade do século
- Mobilização de financiamento para alterações climáticas (ligação à adoção de conclusões nessa matéria pelo ECOFIN)

⁶ Sugere-se a leitura do documento “Global Climate Action: High Level Champions’ reflections on the way forward”, em anexo.

⁷ Sugere-se consulta dos documentos - Power Point da Agência Portuguesa do Ambiente, Portugal_II_BiennialReport_2016_Convencao e The Climate Change Performance Index 2016, em anexo.

⁸ O QEPiC e pacote legislativo associado constam do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

22ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (“Convenção”)

- Notam a preocupação de que o atual nível de ambição das contribuições não é suficiente para permanecer abaixo dos 2C e salienta a necessidade de desenhar um ciclo de ambição no contexto do Acordo que incentive a ação doméstica, a ação global e a cooperação institucional
- Salienta a importância das futuras contribuições terem todo o mesmo horizonte temporal (para todas as Partes)
- Salienta que Marraquexe será uma conferência das Partes dedicada à ação e à implementação do programa de trabalhos acordado em Paris

Refira-se, por fim, que as alterações climáticas são consideradas uma prioridade no âmbito da Estratégia Europa 2020, encontrando-se estabelecido no [Acordo de Parceria](#) entre Portugal e a Comissão Europeia que Portugal deverá desenvolver as respostas adequadas em termos de mitigação e adaptação, procurando que sejam transversais aos vários domínios temáticos (mainstreaming), não se concentrando no domínio temático da sustentabilidade.

No contexto dos desafios de transição para uma economia de baixo carbono, assente numa utilização mais eficiente de recursos e na promoção de maior resiliência face aos riscos climáticos e às catástrofes, salienta-se o [PO SEUR](#) - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, no qual são enquadrados diferentes mecanismos de incentivos.

D) A agenda da AR para as alterações climáticas

- Debate temático, requerido pelo Governo, sobre alterações climáticas, em conjunto com a proposta de resolução n.º 18/XIII (1.ª) — Aprova o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e o projeto de resolução n.º 477/XIII (2.ª) — Uma política de defesa da natureza ao serviço do povo e do País (PCP) (vd. Documento anexo – Debate Alterações Climáticas)
- Processo de ratificação do Acordo de Paris: [Link para a iniciativa](#)
- [Conferência](#) da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação em parceria com o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS): Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas – da COP 21 (paris, 2015) à COP 22 (marrakech, 2016), 25 de outubro de 2016, realizada com o propósito de contribuir para uma reflexão concertada sobre os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris.